

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2019	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2019.	3
EXTRATO DE CONTRATO 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020.	3
EXTRATO DE CONTRATO 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020.	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 014.09/2019	4
TERMO DE POSSE Nº 001/2020	4
ERRATA PORTARIA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
DECRETO Nº 059, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	4
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 079/2020.	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 076/2020	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 078/2020	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 077/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 010/2020	7
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TP 010/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	8
ATA DA REUNIÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020	8
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2020/CPL.	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 01.001.1908/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003 /2020 - SAAE	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020 - SAAE	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	10
DECRETO Nº 17 DE 20 DE ABRIL DE 2020.	10
DECRETO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2020.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	12
DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 006/2020.	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 005/2020.	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2020.	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2020.	13
EXTRATO DE CONTRATO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
DECRETO MUNICIPAL Nº. 255, DE 19 AGOSTO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019	16
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. CONTRATANTE	16
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019	16
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019	17
EXTRATO DE CONTRATO.PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	17
PORTARIA Nº 022/2020- CONCEDER LICENÇA PRA CARGO LETIVO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	18
RETIFICAÇÃO 001-CONCURSO	18
DECRETO Nº 093/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020	19
DECRETO Nº 094/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	20

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	20
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 030/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020	20
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 031/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020	20
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	21
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 199/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	21
PORTARIA Nº 106-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	21
PORTARIA Nº 102-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	21
PORTARIA Nº 103-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	21
PORTARIA Nº 104-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	22
PORTARIA Nº 105-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020/SEMAS	23
PORTARIA Nº 031/2020/GAB. MUNICIPAL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	23
RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 201708110242017	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	23
PORTARIA DE LICENÇA	23
PORTARIA DE EXONERAÇÃO	24
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	24
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	24
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020-SRP	24
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.04.014/2020 - PMT	27
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.06.014/2020 - SEMED	28
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.09.014/2020 - FMS/SEMUS	28
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.11.014/2020 - FMAS/SEMAS	28
PORTARIA Nº.055/2020/GP/SEMED	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	28
RESENHA CONTRATO Nº 252/2020.	29
PORTARIA Nº 464 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29
PORTARIA Nº 465 DE 19 DE AGOSTO DE 2020' - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29
PORTARIA Nº 466 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29
PORTARIA Nº 467 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
PORTARIA Nº 468 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LICITAÇÃO 016/2019.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
016/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação n. 016/2019 fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em consonância com o parecer jurídico acostada aos autos, para a contratação da pessoa física o Sr. **VALDISON PEREIRA DA SILVA**, referente à locação do imóvel de sua propriedade para funcionamento do Almojarifado da Cultura de interesse da Administração do Município de Anapurus- MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **GEORGE LUIZ ARAÚJO PASSINHO**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 15 de janeiro de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 8f025c8a37fef5370748a19082e5a590*

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAPURUS/MA. **PESSOA FÍSICA: VALDISON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 007.890.733-07. **OBJETO:** locação do imóvel para o funcionamento do almojarifado da secretária da cultura de interesse da administração do município de Anapurus-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02- Poder Executivo; 0202 - Sec. Municipal de Gestão Planejamento de Orçamento; 020200 - Sec. Municipal de Gestão Planejamento de Orçamento; 04.122.0002 - Gestão das Funcionalidades; 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretária de Gestão Planejamento e Orçamento; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros pessoa física. **VIGÊNCIA:** de 15 de janeiro de 2020 até 30 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: b7cbe43a0eab964ae856b54317e8aea4*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
033/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 04.564.165/0001-47, referente à Contratação de empresa para aquisição de Equipamento de Proteção Individual-EPI de interesse da Secretaria Municipal de Educação, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Aldaenio Carvalho Soares, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 14 de Agosto de 2020. Maria Josélia Braga de Oliveira/Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 06e1b9f173bda3732f6772fb09fa383e*

**EXTRATO DE CONTRATO 001 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO 033/2020.**

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. **CONTRATADA: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº **04.564.165/0001-47. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Equipamento de Proteção Individual-EPI de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0208 - Secretaria Municipal de Educação ; 12.122.0002.2028.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 0209 - Fundo Municipal da Educação Básica; 12.361.0007.2035.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40% - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 17/08/2020 a 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Agosto de 2020. Maria Josélia Braga de Oliveira/Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 724c00fc4e6fccc179106d29b1217884*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
031/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **RICARDO SHOW'S ENTRETENIMENTO LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.565.482/0001-31, referente à contratação e empresa para locação de Banheiros Químicos, de interesse do município de Anapurus, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Aldaenio Carvalho Soares, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 10 de Agosto de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: c2d9cdf76890643bbeafe6b0d4cc6b2c*

**EXTRATO DE CONTRATO 001 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO 031/2020.**

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. **CONTRATADA: RICARDO SHOW'S ENTRETENIMENTO LTDA-EPP**, CNPJ nº 14.565.482/0001-31. **OBJETO:** contratação e empresa para locação de Banheiros Químicos, de interesse do município de Anapurus, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19). **VALOR TOTAL:** R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE CONTRATO 001 DA DISPENSA DE

VIGÊNCIA: 13/08/2020 a 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: e00a3aade40786bd0f5f962969b38907

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 014.09/2019

EXTRATO DE ADITIVO 007, VINCULADO AO CONTRATO nº 014.09/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de atividades de apoio a gestão a saúde para a secretaria de saúde do município de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: CARVALHO & FRANÇA LTDA - ME, CNPJ: 15.798.172/0001-20. Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 268, Sala 105, Anexo A, Centro, Parnaíba/PI. Representante: José Euclides de França Carvalho, CPF nº 648.904.493-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/07/2020 a 31/07/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a2cfb1469e15d976da4708d879be7335

TERMO DE POSSE Nº 001/2020

TERMO DE POSSE Nº 001/2020 Aos cinco dias do mês de agosto de 2020, perante o Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, Sr. CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO, compareceu a Sra, SAMANTA ALMEIDA CARVALHO DA SILVA, em face de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0801268-29.2019.5.16.0018, e nomeada através da Portaria nº 252/2016, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Educação, a fim de tomar posse ao referido cargo, e, tendo apresentado os documentos exigidos pelas normas de legislação vigentes, FOI EMPOSSADA no referido cargo, se comprometendo a cumprir e desempenhar fielmente a função que o cargo requer. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente Termo de Posse que vai devidamente assinado pela Servidora e pela Autoridade competente. Araiões (MA), 05 de agosto de 2020. SAMANTA ALMEIDA CARVALHO DA SILVA Empossada. CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: c503b29bb17210b630f08711320be43c

ERRATA PORTARIA

ERRATANA PORTARIA Nº 045/2020 - Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 2413, do dia 19 de Agosto de 2020, onde-se lê: "Art. 1º - NOMEAR, a SRA. MARIA ELIZABETE FREITAS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 004.960.283-75, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no polo Bairro Alto São Manoel, zona urbana do Município de Araiões, Estado do Maranhão." Ler-se-á: "Art. 1º - NOMEAR, a SRA. MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

VIEIRA, portadora do CPF nº 004.960.283-75, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no polo Bairro Alto São Manoel, zona urbana do Município de Araiões, Estado do Maranhão". Araiões - MA, 19 de Agosto de 2020. CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO Prefeito Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a71c47fff117d2e48d3a9a229d859b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 059, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou Portarias Estaduais estabelecendo protocolos específicos de medidas sanitárias a serem seguidas em todo território do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 24/2020 e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. As Instituições de Ensino públicas e particulares deverão seguir as determinações dos Decretos e Portarias

Estaduais que tratam sobre a forma e data do retorno às aulas.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, a partir de **20 de agosto de 2020**, dos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais e não essenciais, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 46, de 17 de junho de 2020 e da Legislação Estadual que estabelece as medidas sanitárias para o funcionamento de cada segmento. Não havendo controle por gênero.

Art. 3º Fica autorizado, a partir de **20 de agosto de 2020**, o funcionamento das **Academias** e a **Prática de Esportes Amadores**, nos termos da Portaria Estadual nº 40, de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academia e esportes amadores.

Art. 4º Fica autorizado a partir de **20 de agosto de 2020**, o funcionamento das **Organizações Religiosas**, nos termos da Portaria Estadual nº 38, de 10 de junho de 2020 e suas alterações, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas.

Art. 5º Fica autorizado, a partir de **20 de agosto de 2020**, o funcionamento dos **Bares, Restaurantes e afins** e o consumo nos estabelecimentos municipais de bebida alcoólica, no âmbito do município de Balsas, desde que atendidas às medidas sanitárias dispostas nas Portarias 34/2020, 42/2020, 54/2020 e cumulativamente no art. 5º do Decreto nº 35.831/2020 do Governo do Estado do Maranhão que não contrariarem as medidas sanitárias deste Decreto, abaixo elencadas:

I- O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé;

II- Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes;

III- Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro;

IV- As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, as mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes;

V- Será permitido até 02 (duas) pessoas nas mesas pequenas e até 04 (quatro pessoas) nas mesas grandes;

VI- As filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário à empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento;

VII- Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

VIII- Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);

IX- Colocar tapetes nas entradas e saídas dos estabelecimentos embebidos com sanitizante adequado à desinfecção de calçados;

X- O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes;

XI- Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos;

XII- Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados;

XIII- Utilizar pagamento *contactless* sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar;

XIV- Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, estando proibida música ao vivo;

XV- Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, ponto de higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavatórios exclusivos com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

XVI- Antes de servir no *buffet* o cliente deverá higienizar às mãos com álcool em gel 70% que será aplicado pelo funcionário do estabelecimento;

XVII- Os garçons e demais funcionários do estabelecimento deverão usar obrigatoriamente a máscara de proteção facial e aos clientes somente poderão retirar a máscara para se alimentar;

XVIII- Os Bares ficam obrigados a realizar a aferição de temperatura de todos os clientes e funcionários, com termômetro digital, impedindo o acesso dos que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete graus e meio);

XIX- Os Bares, Restaurantes e afins somente estão autorizados a funcionar até 23:00.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de **20 de agosto de 2020**, o funcionamento dos **Clubes de Lazer**, devendo estes seguir as recomendações sanitárias abaixo elencadas, além das previstas na Legislação Estadual e as da OMS:

I- Fica vedada a utilização de espaços para a realização de piqueniques coletivos, churrascos coletivos ou outras atividades que gerem aglomeração. Churrascos e piqueniques somente para integrantes da mesma família.

II- Fica autorizado o acesso a área das piscinas, parques aquáticos e áreas de lazer infantil, devendo manter o distanciamento mínimo de 10m² por pessoa;

III- Os Clubes ficam obrigados a realizar a aferição de temperatura de todos os clientes e funcionários, com termômetro digital, impedindo o acesso dos que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete graus e meio);

IV- Os restaurantes, lanchonetes e quiosques de venda de alimentos podem funcionar respeitando o horário de funcionamento do clube, e utilizando as medidas sanitárias específicas do setor de bares e restaurantes.

V- Deverá haver controle de acesso ao público, reduzido a 30% da capacidade do local. O número de pessoas permitido no local deverá estar informado ao público em local visível.

VI- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações nas portarias de acesso.

VII- Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;

VIII- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

IX- O uso de máscara é obrigatório, não sendo permitido adentrar ou permanecer no recinto sem máscara;

X- Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas do recinto, centros de informação e próximo aos pontos de alimentação e pontos distantes de lavatórios, bem como em locais estratégicos para uso dos frequentadores e funcionários;

XI- O uso das quadras poliesportivas e dos campos de futebol deverão seguir Protocolo Especifico Estadual da Portaria da CASACIV nº 49, de 27 de julho de 2020 que alterou a Portaria Estadual nº 40, de 18 de junho de 2020;

XII- Fica proibida música ao vivo e qualquer evento, atração

musical, show que possa ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica vedado das **14:00h às 19:00h** o acesso das pessoas ao Rio Balsas e ao Rio Maravilha dentro do perímetro urbano aos sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração, conforme o disposto abaixo:

§ 1º Incluem na restrição do *caput* deste artigo as embarcações aquáticas e boias estando proibidas de transitarem dentro do período urbano aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Os Bares e Restaurantes localizados no Rio Balsas e Rio Maravilha poderão funcionar normalmente de segunda-feira a sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados poderão funcionar até às 14h somente para alimentação e bebidas não-alcoólicas, estando proibida a venda de bebida alcoólica por estes estabelecimentos aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

§3º Após às 14h aos sábados, domingos e feriados estes estabelecimentos deverão permanecer fechados

§ 4º Fica proibida aglomerações de pessoas nos balneários as margens do Rio Balsas e Rio Maravilha enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 8º O descumprimento do art. 2º deste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º As atividades econômicas do município de Balsas além das medidas previstas neste Decreto deverão seguir as medidas sanitárias previstas na Portaria nº 34, de 28 de junho de 2020 e suas alterações, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica.

Art. 10 Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§ 2º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurar até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 3º A medida de interdição cautelar prevista no § 2º perdurar até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

Art. 11. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 12. A fiscalização da beira rio ficará a cargo das equipes de segurança pública.

Art. 13. O presente Decreto Municipal poderá ser revogado a partir de uma nova avaliação, consideradas às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição do número de infectados pelo Coronavírus neste município e a lotação do Hospital de Campanha e nas UTI's.

Art. 14. Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

devendo produzir efeitos a partir do dia 20 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a5bcc985952100d20fc869b7fc53f7a0*

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUSTOSA**, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, CFT Nº 0146066235-0, Matrícula 7977-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de serviços com máquinas pesadas e equipamentos em geral, no Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 452/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 017/2020, com a Contratada CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI-EPP, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: e15c765a7717facd0bee52f571e39435*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 079/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 079/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78 e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72, vencedora do Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP. OBJETO: **contratação empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.** DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 20.325,33** (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavo). Dotação Orçamentária: 04.122.0002 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39 e Lelia Maria Soares Martins CPF. nº. 004.343.523-81, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 03 de agosto de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA

Código identificador: 5e4b40faad17f8bf3122f49e29703a46

RESENHA DE CONTRATO Nº 076/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 076/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, pelo **Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite - MA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.011.532/0001-76 e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72, vencedora do Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP. OBJETO: **contratação empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 80.477,58 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**. Dotação Orçamentária: 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Srª Maria Orlene Carvalho Chaves, inscrito no CPF nº 765.206.253-53 e Lelia Maria Soares Martins CPF. nº. 004.343.523-81, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 03 de agosto de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: a49501fef7cb034a54a183027af1a188

RESENHA DE CONTRATO Nº 078/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 078/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, e pelo **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72, vencedora do Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP. OBJETO: **contratação empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 33.714,75** (trinta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 08 244 0008 2.064 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, **Luiza de Fátima Soares Macedo CPF nº 039.195.313-37** e Lelia Maria Soares Martins CPF. nº. 004.343.523-81, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 03 de agosto de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 078ff5dd9ca92d1abf10c48df1fe1163

RESENHA DE CONTRATO Nº 077/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº **077/2020**. PARTES: Município de

Benedito Leite/MA, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.285/0001-19 e a Empresa **LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME**, CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72, vencedora do Pregão Presencial nº 015/2019 - SRP. OBJETO: **contratação empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Programa Atividade: 12 361 0007 2.078 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 40%, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; Programa Atividade: 12 361 0007 2.044 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. DA VIGÊNCIA: 31/12/2020. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos CPF nº 030.238.023-00 e Lelia Maria Soares Martins CPF. nº. 004.343.523-81, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 03 de agosto de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: aacb34659b30fbf37ca8a901b8e3537b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 010/2020**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 010/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação dos serviços de Pavimentação Poliédrica no Povoado Repartição no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 010/2020 à(s) proponente(s) MGK CONSTRUÇOES EIRELI, com o valor total de R\$ 381.657, 77 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 19 de agosto de 2020.

NARCISO PINTO MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 4efe82ded3d4efba3998189e349c0d05

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TP 010/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP

010/2020, que tem como objeto a Contratação dos serviços de Pavimentação Poliédrica no Povoado Repartição no município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 18/08/2020 e Homologado em 19/08/2020, à(s) seguintes licitante(s);

MGK CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor total de R\$381.657, 77 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

BREJO-MA, 19 de agosto de 2020.

Magno Souza dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 526999ea8a5af480153caa7d87a377a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

ATA DA REUNIÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

Processo Administrativo nº 02.0607.004/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE
DATA: 31/07/2020 HORÁRIO: 11:00 HORAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

Data da Realização: 31/07/2020 Horário: 11:00h

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, Cohab CEP: 65.685-000, BURITI BRAVO - MA.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de melhoramento em revestimento primário em estrada vicinal na zona rural e em vias urbanas na sede do Município, obedecidos aos quantitativos e as especificações determinadas no projeto do Anexo I do Edital.

CONTINUAÇÃO: 14:00 (quatorze) horas do dia 18 de agosto de 2020.

DELIBERAÇÕES INICIAIS:

CREDENCIAMENTO: Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2020 foi dado início a sessão às 14:00 (quatorze) horas, o qual compareceram os seguintes licitantes:

BARTOLOMEU A DE SOUSA - EPP CNPJ: 19.988.502/0001-09

Representante: Sr. Bartolomeu Alves de Sousa - CPF:705.631.283-72

PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 04.896.660/0001-53

Representante: Sr. Adriano Bezerra Moura CPF: 041.459.873-30

CONSTRUTORA ALIANÇA ,LOCAÇÃO E COSNTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 05.151.264/0001-60

Representante: Sr. Adalberto Rodrigues Pereira - CPF:157.290.792-49

B. DOS SANTOS CONST. E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 27.896.522/0001-70

Representante: Wellington Lima Bacelar -CPF:801.127.813-49

S C COSNTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

Representante: Salvador da Silva Coelho - CPF:268.014.503-87

J.A.C SÁ EIRELI - CNPJ: 17.257.344/0001-83

Representante: Sr. João Bosco Lopes - CPF:407412303-72

CENTRAL DE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.125.738/0001-03

Representante: Sr. Gabriel Willams Monteiro Coutinho CPF:828.204.143-20

Não compareceram à sessão os representantes das empresas:

R. WAGNER DE SOUSA SILVA CNPJ: 28.718.762/0001-47

Representante: Sr. Antonio Vitor Costa Silva CPF:956.049.442-20

R R QUARESMA CNPJ: 31.457.905/0001-19

Representante: Sr. Sigleidy Abreu Gomes CPF:641.165.143-49

IRCON CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.140.885/0001-03

Representante: Gustavo da Costa Santos CPF:033.857.371-25

CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI CNPJ: 07.193.479/0001-79

Representante: Eduardo Luis de Melo Araujo CPF:919.083.293-00

Sendo conferido os documentos referente ao credenciamento o qual todos os interessados foram declarados devidamente credenciados, passando-se a fase seguinte.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Em seguida, de posse dos envelope de habilitação dos licitantes, os mesmo foram rubricados pela CPL e licitantes, sendo aberto os envelopes de habilitação, o qual os documentos foram conferidos de acordo com o edital, rubricados pela CPL e licitantes, o qual ao final foram declaradas habilitadas as empresas citadas abaixo por terem atendido a todos os requisitos do edital:

BARTOLOMEU A DE SOUSA - EPP CNPJ: 19.988.502/0001-09

PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 04.896.660/0001-53

CONSTRUTORA ALIANÇA ,LOCAÇÃO E COSNTRUÇÃO LTDA CNPJ: 05.151.264/0001-60

B DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 27.896.522/0001-70

S C COSNTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

J.A.C SÁ EIRELI - CNPJ: 17.257.344/0001-83

R. WAGNER DE SOUSA SILVA CNPJ: 28.718.762/0001-47

R R QUARESMA CNPJ: 31.457.905/0001-19

CENTRAL DE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.125.738/0001-03

O qual foram declaradas inabilitadas as empresas: **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.140.885/0001-03** e **CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI CNPJ: 07.193.479/0001-79** por não terem atendido a todos os requisitos de habilitação, conforme especificado a seguir:

CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI CNPJ: 07.193.479/0001-79
Por apresentar Declaração de não visita/conhecimento do local da obra devidamente assinada pelo engenheiro responsável, conforme modelo disposto no Anexo X do Edital.
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.140.885/0001-03
Por apresentar Declaração de não visita/conhecimento do local da obra devidamente assinada pelo engenheiro responsável, conforme modelo disposto no Anexo X do Edital.

Sendo observado a todos os licitantes que a empresa: R R QUARESMA CNPJ: 31.457.905/0001-19 não teve sua habilitação examinada tendo em vista que o envelope que estava descrito HABILITAÇÃO quando aberto continha a proposta de preços da empresa, o qual considerando as fases, a mesma foi desclassificada sumariamente por não ter entregue seus documentos de habilitação no envelope.

Em seguida, considerando que a sessão ocorreu sem a participação de todos os representantes das empresas após anunciar o resultado da habilitação, a presidente da CPL abriu prazo recursal consoante dispõe a Lei nº 8.666/93 para manifestação de recurso aos licitantes inabilitados e aos que não compareceram à sessão para que se manifestem, se desejarem, ficando os licitantes habilitado intimados a apresentar suas contra razões, se assim desejar, casos alguém recorra da decisão do julgamento da habilitação feita pela CPL.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CPL solicitou a lavratura da presente ata que vai assinada, pelo Presidente, Membros da Comissão e pelos interessados. Buriti bravo (MA), em 18 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães
Presidente da CPL

Marília Ribeiro Frazão
Membro da CPL

Kecia Bilio Pereira
Membro da CPL

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 1b44fedac3c456e539a5b717eb9ee269

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2020/CPL.

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2020/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores MP Nº 961, de 6 de maio de 2020. OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania E Trabalho junto a empresa: J. B BELARMINO DE OLIVEIRA -ME(PAPELARIA EDUK), CNPJ: 17.434.229/0001-37, Ins. Est. Nº 12.400.615-1, Al. João Castelo, Nº 07; centro, Buriti Bravo- MA, com valor global de R\$ 43.014,00 (quarenta e três mil e quatorze reais). Buriti Bravo -MA, 18 de agosto de 2020. Clemens Pereira da Costa, Secretário Municipal de

Planejamento Administração e Finanças

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 2a6b710ce2aa4079e20458926bee2bb4

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 01.001.1908/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 01.001.1908/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2020. REFERENCIA: GLOBAL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. CONTRATADO: J. B BELARMINO DE OLIVEIRA -ME(PAPELARIA EDUK), CNPJ: 17.434.229/0001-37, INS. EST. Nº 12.400.615-1, AL. JOÃO CASTELO, Nº 07; CENTRO, neste ato representa pelo Sr. José Betanio Belarmino da Oliveira , portador do CPF nº 573774.724-72VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.014,00 (quarenta e três mil e quatorze reais). VIGENCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: f400daf5dc64c65119a67f0fee29c4e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003 /2020 - SAAE

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR TOTAL REGISTRADO** 96.858,03(noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos). **PARTES** : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a empresa LOPES & BRITO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.370.267/0001 - 70, Pregão Presencial nº 004/2020 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 , Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010 e Decreto Municipal nº008/2013. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA** :19 de agosto de 2020 **FORO:** Fica eleito o Foro de Carolina - MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. James Dean Barbosa Oliveira e o Sr. Deraldo Lopes Pinto Filho.

LICITANTE: Lopes & Brito LTDA - ME
CNPJ: 00.370.267/0001 - 70
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 355, Centro, Carolina - MA
REPRESENTANTE: Deraldo Lopes Pinto Filho
TELEFONE: (99) 3531-2453

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Adaptador PVC 20 mm	UND	300	Krona	R\$ 0,30	R\$ 90,00
02	Adaptador PVC 25 mm	UND	100	Krona	R\$ 0,38	R\$ 38,00
03	Adaptador PVC 40 mm	UND	30	Krona	R\$ 1,93	R\$ 57,90
04	Adaptador PVC 50 mm	UND	20	Krona	R\$ 2,18	R\$ 43,60
05	Adaptador PVC 60 mm	UND	20	Krona	R\$ 6,06	R\$ 121,20
06	Adaptador PVC 85 mm	UND	20	Krona	R\$ 19,52	R\$ 390,40
07	Adaptador PVC 110 mm	UND	20	Krona	R\$ 27,22	R\$ 544,40
08	Adesivo Plástico PVC 75g cx 30 und	CX	60	Polituby	R\$ 104,55	R\$ 6.273,00
09	Alavanca 1,50m	UND	3	Nova Metalurgica	R\$ 70,72	R\$ 212,16
10	Arco de Serra	UND	3	Tramontina	R\$ 20,68	R\$ 165,44
11	Bucha de Redução sold. 25 x 20 mm	UND	1800	Krona	R\$ 0,37	R\$ 666,00

12	Bucha de Redução sold. 32 x 25 mm	UND	150	Krona	R\$ 0,53	R\$ 79,50
13	Bucha de Redução sold. 40 x 32 mm	UND	40	Krona	R\$ 1,13	R\$ 45,20
14	Bucha de Redução sold. 50 x 40 mm	UND	40	Krona	R\$ 1,45	R\$ 58,00
15	Bucha de Redução sold. 60 x 50 mm	UND	40	Krona	R\$ 2,41	R\$ 96,40
16	Bucha de Redução sold. 85 x 60 mm	UND	40	Krona	R\$ 12,38	R\$ 495,20
17	Bucha de Redução sold. 100 x 80 mm	UND	15	Krona	R\$ 26,41	R\$ 396,15
18	Bucha de Redução sold. 110 x 85 mm	UND	25	Krona	R\$ 34,57	R\$ 864,25
19	Cap's sold. 20 mm	UND	1800	Krona	R\$ 0,43	R\$ 774,00
20	Cap's sold. 25 mm	UND	400	Krona	R\$ 0,56	R\$ 224,00
21	Cap's sold. 32 mm	UND	300	Krona	R\$ 0,87	R\$ 261,00
22	Cap's sold. 40 mm	UND	50	Krona	R\$ 1,62	R\$ 81,00
23	Cap's sold. 50 mm	UND	40	Krona	R\$ 2,76	R\$ 110,40
24	Cap's sold. 60 mm	UND	40	Krona	R\$ 5,41	R\$ 216,40
25	Cap's sold. 85 mm	UND	30	Krona	R\$ 25,16	R\$ 754,80
26	Cap's sold. 110 mm	UND	10	Krona	R\$ 44,43	R\$ 444,30
27	Chaveira	UND	2	Iramontina	R\$ 35,36	R\$ 70,72
28	Chave de Grifo Grande	UND	2	Robust	R\$ 59,50	R\$ 119,00
29	Chave Estrela 1/2x 9/16	UND	3	Robust	R\$ 14,03	R\$ 42,09
30	Colar de Ferro 50 mm	UND	8	Artisanal	R\$ 40,94	R\$ 327,52
31	Colar de Ferro 100 mm	UND	8	Artisanal	R\$ 65,88	R\$ 527,04
32	Colar de Ferro 150 mm	UND	8	Artisanal	R\$ 89,53	R\$ 716,24
33	Colar de Tomada 200 mm	UND	8	Artisanal	R\$ 126,65	R\$ 1.013,20
34	Colar de Tomada 40 mm	UND	30	Krona	R\$ 6,49	R\$ 194,70
35	Colar de Tomada 50 mm	UND	40	Krona	R\$ 6,57	R\$ 262,80
36	Colar de Tomada 60 mm	UND	40	Krona	R\$ 7,93	R\$ 317,20
37	Colar de Tomada de 85 mm	UND	40	Krona	R\$ 13,43	R\$ 537,20
38	Colar de Tomada de 110 mm	UND	40	Krona	R\$ 17,94	R\$ 717,60
39	Colar de Tomada de 160 mm	UND	15	Krona	R\$ 92,23	R\$ 1.383,45
40	Curva Sold. 20 mm	UND	50	Krona	R\$ 1,12	R\$ 56,00
41	Curva Sold. 32 mm	UND	30	Krona	R\$ 3,39	R\$ 101,70
42	Curva Sold. 40 mm	UND	15	Krona	R\$ 5,31	R\$ 79,65
43	Curva Sold. 50 mm	UND	15	Krona	R\$ 7,71	R\$ 115,65
44	Curva Sold. 60 mm	UND	15	Krona	R\$ 16,09	R\$ 241,35
45	Curva Sold. 85 mm	UND	10	Krona	R\$ 37,15	R\$ 371,50
46	Fita Veda Rosca 18 mm x 50 m	CX	25	Polytubes	R\$ 209,95	R\$ 5.248,75
47	Furadeira 750 watts	UND	2	Bosch	R\$ 391,45	R\$ 782,90
48	Furadeira de Peito Manual Mandril 1/2	UND	2	Excellent	R\$ 141,38	R\$ 282,76
49	Joelho Sold. 20 mm	UND	1500	Krona	R\$ 0,28	R\$ 420,00
50	Joelho Sold. 25 mm	UND	500	Krona	R\$ 0,41	R\$ 205,00
51	Joelho Sold. 85 mm	UND	10	Krona	R\$ 39,38	R\$ 393,80
52	Joelho Sold. 110 mm	UND	12	Krona	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
53	Joelho LR 20 mm	UND	30	Krona	R\$ 0,96	R\$ 28,80
54	Joelho LR 25 mm	UND	30	Krona	R\$ 1,30	R\$ 39,00
55	Lixa n° 100	UND	150	3M	R\$ 0,89	R\$ 133,50
56	Luva BR 40 mm	UND	30	Krona	R\$ 5,14	R\$ 154,20
57	Luva BR 50 mm	UND	40	Krona	R\$ 6,02	R\$ 240,80
58	Luva BR 60 mm	UND	10	Krona	R\$ 12,21	R\$ 122,10
59	Luva de Correr c/ Anel 20 mm	UND	30	Krona	R\$ 4,44	R\$ 133,20
60	Luva de Correr c/ Anel 25 mm	UND	30	Krona	R\$ 6,78	R\$ 203,40
61	Luva de Correr c/ Anel 32 mm	UND	30	Krona	R\$ 11,84	R\$ 355,20
62	Luva de Correr c/ Anel 40 mm	UND	30	Krona	R\$ 12,61	R\$ 378,30
63	Luva de Correr c/ Anel 50 mm	UND	75	Krona	R\$ 14,08	R\$ 1.056,00
64	Luva de Correr c/ Anel 60 mm	UND	60	Krona	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80
65	Luva de Correr c/ Anel 85 mm	UND	15	Krona	R\$ 49,87	R\$ 748,05
66	Luva de Correr c/ Anel 110 mm	UND	25	Krona	R\$ 77,63	R\$ 1.940,75
67	Luva de Correr c/Anel 160 mm	UND	15	Krona	R\$ 155,55	R\$ 2.333,25
68	Luva de Correr c/Anel 200 mm	UND	15	Krona	R\$ 172,27	R\$ 2.584,05
69	Luva LR 20 mm	UND	180	Krona	R\$ 0,60	R\$ 108,00
70	Luva LR 25 mm	UND	1800	Krona	R\$ 0,91	R\$ 1.638,00
71	Luva LR 32 mm	UND	15	Krona	R\$ 2,00	R\$ 30,00
72	Luva LR 40 mm	UND	15	Krona	R\$ 5,74	R\$ 86,10
73	Luva LR 50 mm	UND	30	Krona	R\$ 8,48	R\$ 254,40
74	Luva LR 60 mm	UND	20	Krona	R\$ 16,21	R\$ 324,20
75	Luva Sold. 20 mm	UND	5000	Krona	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
76	Luva Sold. 25 mm	UND	500	Krona	R\$ 0,38	R\$ 190,00
77	Luva Sold. 32 mm	UND	300	Krona	R\$ 1,06	R\$ 318,00
78	Luva Sold. 40 mm	UND	100	Krona	R\$ 1,51	R\$ 151,00
79	Luva Sold. 50 mm	UND	75	Krona	R\$ 1,93	R\$ 144,75
80	Luva Sold. 60 mm	UND	75	Krona	R\$ 5,40	R\$ 405,00
81	Luva Sold. 85 mm	UND	30	Krona	R\$ 22,87	R\$ 686,10
82	Luva Sold. 110 mm	UND	30	Krona	R\$ 40,70	R\$ 1.221,00
83	Luva Sold. 160 mm	UND	15	Krona	R\$ 61,63	R\$ 924,45
84	Luva Sold. 200 mm	UND	10	Krona	R\$ 96,33	R\$ 963,30
85	Pá Grande com Cabo	UND	3	Iramontina	R\$ 30,62	R\$ 91,86
86	Registro PVC 20 mm	UND	90	Herc	R\$ 3,89	R\$ 350,10
87	Registro PVC 25 mm	UND	15	Herc	R\$ 4,68	R\$ 70,20
88	Registro PVC 32 mm	UND	30	Herc	R\$ 9,10	R\$ 273,00
89	Registro PVC 40 mm	UND	30	Herc	R\$ 13,54	R\$ 406,20
90	Registro PVC 50 mm	UND	30	Herc	R\$ 15,56	R\$ 466,80
91	Registro PVC 60 mm	UND	30	Herc	R\$ 28,33	R\$ 849,90
92	Registro PVC 85 mm	UND	10	Herc	R\$ 186,72	R\$ 1.867,20
93	Serra de aço Duas Faces	UND	180	Irwin	R\$ 7,61	R\$ 1.369,80
94	Tap's Plug BR 20 mm	UND	75	Krona	R\$ 0,38	R\$ 28,50
95	Tap's Plug BR 25 mm	UND	50	Krona	R\$ 0,48	R\$ 24,00
96	TF PVC 20 mm	UND	150	Krona	R\$ 0,43	R\$ 64,50
97	TF PVC 25 mm	UND	40	Krona	R\$ 0,56	R\$ 22,40
98	TF PVC 32 mm	UND	30	Krona	R\$ 1,62	R\$ 48,60
99	TF PVC 40 mm	UND	15	Krona	R\$ 4,00	R\$ 60,00
100	TF PVC 50 mm	UND	15	Krona	R\$ 4,68	R\$ 70,20
101	TF PVC 60 mm	UND	20	Krona	R\$ 15,61	R\$ 312,20
102	TF PVC 85 mm	UND	10	Krona	R\$ 49,81	R\$ 498,10
103	Torneira Plástica p/jardim 1/2 Preta	UND	20	Herc	R\$ 2,10	R\$ 42,00
104	Tubo Sold. PVC 20 mm (barra com 6 M)	BARRA	600	Luperplás	R\$ 9,21	R\$ 5.526,00
105	Tubo Sold. PVC 25 mm (barra com 6 M)	BARRA	150	Luperplás	R\$ 12,86	R\$ 1.929,00
106	Tubo Sold. PVC 32 mm (barra com 6 M)	BARRA	90	Luperplás	R\$ 21,34	R\$ 1.920,60
107	Tubo Sold. PVC 40 mm (barra com 6 M)	BARRA	100	Luperplás	R\$ 32,44	R\$ 3.244,00
108	Tubo Sold. PVC 50 mm (barra com 6 M)	BARRA	100	Luperplás	R\$ 48,45	R\$ 4.845,00
109	Tubo Sold. PVC 60 mm (barra com 6 M)	BARRA	100	Luperplás	R\$ 66,81	R\$ 6.681,00
110	Tubo Sold. PVC 85 mm (barra com 6 M)	BARRA	15	Luperplás	R\$ 135,80	R\$ 2.037,00
111	Tubo Sold. PVC 110 mm (barra com 6 M)	BARRA	45	Luperplás	R\$ 204,49	R\$ 9.202,05

112	Tubo Sold. PVC 160 mm (barra com 6 M)	BARRA	15	Luperplás	168,56	R\$ 2.528,40
113	Tubo Sold. PVC 200 mm (barra com 6 M)	BARRA	10	Luperplás	234,32	R\$ 2.343,20
				VALOR	TOTAL (R\$)	96.858,03

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: eb8d8b5b5c40f8cd1b48a30edd00e1c4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 016/2020.OBJETO: contratação de empresa que tem como objeto a elaboração do projeto de arquitetura comercial de aproximadamente 420 M² de área construída, edificação com 1 pavimento (térreo) com sala de ferramentas, área coberta aberta, sala de diretoria, almoxarifado, copa, sala de arquivo, sala de equipe técnica, sala dos hidrômetros, sala de faturamento, banheiros e garagem, de interesse do SAAE de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.1032, **Elemento de Despesa** - 4.4.90.51.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **Cora Construtora Eireli** representada pelo **Sr. Adam Marco Cora**, portador do RG nº 30.236.399 - 3 SSP SP, e CPF nº 326.530.818 - 90. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 19 de agosto de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor do SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: d27fced645394e931971c8f04cf0aa15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DECRETO Nº 17 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020,

também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os diversos atos normativos já editados pelo Governo do Estado do Maranhão versando sobre o combate e enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de COVID-19 já registrados no Município, bem como as projeções e estatísticas que defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos meses e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais, estaduais de cuidado, prevenção e proteção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 15.04.2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, em fora referendada a competência de Estados e Municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários visando à inclusão de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2020, objetivando absorver os registros de despesas com aquisição de bens e serviços em virtude a decretação de situação de emergência no município.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito adicional extraordinário até o montante de **R\$ 1.236.618,31 (Um milhão duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos);**

§ 2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas os elementos de despesas a seguir.

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGAO	14	SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNCAO	10	SAUDE	
SUBFUNCAO	301	ATENCAO BASICA	
PROGRAMA	0040	COMBATE AO COVID 19	
PROJETO/ATIVIDADE	2133	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	311.000,00	0.1.14.000000
3.3.90.30.00	Material de Consumo	793.838,79	0.1.14.000000
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	108.779,52	0.1.14.000000
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	23.000,00	0.1.14.000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, 20 ABRIL DE 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 9d26dc1fb1aff1629384f2fe7b2bce83

DECRETO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, DR. MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os diversos atos normativos já editados pelo Governo do Estado do Maranhão versando sobre o combate e enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de COVID-19 já registrados no Município, bem como as projeções e estatísticas que defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos meses e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais, estaduais de cuidado, prevenção e proteção à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 15.04.2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, em fora referendada a competência de Estados e Municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários visando à inclusão de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2020, objetivando absorver os registros de despesas com aquisição de bens e serviços em virtude a decretação de situação de emergência no município.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito adicional extraordinário até o montante de **R\$ 743.250,00 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais);**

§ 2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas os elementos de despesas a seguir.

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGAO	14	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCAO	10	ASSISTENCIA
SUBFUNCAO	301	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0040	COMBATE AO COVID 19

PROJETO/ATIVIDADE	2153	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
		Valor	Fonte de Recurso
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00	0.1.02.000000
3.3.90.30.00	Material de Consumo	221.625,00	0.1.29.000000
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	150.000,00	0.1.02.000000
4.4.90.39.00	Equipamento e Material Permanente	221.625,00	0.1.29.000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA,
ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MAIO DE 2020.**

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 3dbf2b1db8a29293c579083097aab528

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020

“Estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012, 015, 016 e 020/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 - Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 040/2020 - CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO e diretrizes do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal n.º 005/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, permitidas à distância em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, por tempo indeterminado.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal n.º 005/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou

oferecidas pela Administração Municipal à população.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º, §§ 3º, 4º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 005/2020 e revoga os §§ 10º, 11º, 12º e 13º que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos da iniciativa privada, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticos e festivos/shows presenciais a partir da publicação deste decreto, permitidas as manifestações artísticas pela internet, obedecendo as medidas sanitárias.”

“§ 3º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 deverão funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas e obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal com uso indiscriminado de máscara e luvas.”

“§ 4º - Estabelecimentos como revenda/depósitos de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e outros que sejam semelhantes poderão funcionar obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal.”

“§ 7º - Os locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes, conveniências, lanchonetes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais deverão funcionar obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal, evitando aglomerações;”

“§ 8º Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e semelhantes deverão tomar medidas preventivas, tais como: uso obrigatório de máscaras por funcionários; álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão; higienização frequente das superfícies; não permitir a aglomeração, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as mesas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.”

“§ 9º As academias poderão funcionar obedecendo o disposto na Portaria n.º 040 de 18/06/2020 - CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores e obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A deste Decreto Municipal e ficam autorizadas as atividades físicas em Praças, Ginásios, Campos de Futebol e outros logradouros públicos e estabelecimentos privados desde que cumpridas as medidas sanitárias.”

§ 10º A partir de 21 de julho de 2020, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, exceto os elencados no § 9º deste artigo, de segunda-feira a quinta-feira com horário de funcionamento de 8h às 17h. (Revogado)

§11º Fica proibidos a todos os estabelecimentos comerciais a venda de quaisquer bebidas alcoólicas nos dias da semana que compreende de quinta-feira à domingo durante o período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desde Decreto, sob pena de responder pelas sanções previstas. (Revogado)

§ 12º A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres, loja de produtos agropecuários, a fabricação e comercialização de materiais de construção, serralheria, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil, poderão funcionar de 7h às 17h de segunda à sábado. (Revogado)

§ 13º Estão autorizados, o funcionamento os serviços

essenciais, tais como: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa; Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas; clínicas veterinárias; Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas; atividades industriais; locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, mediante o cumprimento das medidas sanitárias, sem restrições de horários e dias da semana; (Revogado)

Art. 4º - Fica alterado o art. 17A, X do Decreto Municipal n.º 005/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

“X - os restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos obedecendo: o uso de máscaras por funcionários e clientes, este último quando possível; a disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão; distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; utilização de descartáveis sempre que possível; e, não permitir a entrada de crianças e idosos;”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DECIMO NONO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c0dc9a17d80e35fedb439a5cede54402

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 006/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Nº 10.19.06.006/2020, Tomada de Preço Nº006 /2020 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de sinalização vertical e horizontal das principais ruas e avenidas da cidade de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). a execução dos Serviços de acordo com os anexos integrantes do Edital da Tomada de Preços nº 006/2020. Tendo em vista a decisão proferida pelo o presidente e Comissão Permanente de Licitações, designadas através da Portaria Nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, bem como parecer favorável da assessoria jurídica, fica **HOMOLOGADO** Pelo Prefeito Municipal, nesta data de 29/07/2020, a referida decisão constante da ata anexa o vencedor da licitação, objeto do processo licitatório Tomada de Preço Nº 006/2020, a licitante vencedora **R. N. DA S. SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.513.669/0001-30 com um valor ofertado equivalente a um, total de **R\$ 74.731,96 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**. Formosa da Serra Negra - MA 29 de julho de 2020. Janes Clei da Silva Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 28e428295dc12b4c994992ddcd7b77e3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 005/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Nº 10.17.06.005/2020, Tomada de Preço Nº 005/2020 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de uma Praça pública no Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). a execução dos Serviços de acordo com os anexos integrantes do Edital da Tomada de Preços nº 005/2020. Tendo em vista a decisão proferida pelo o presidente e Comissão Permanente de Licitação, designadas através da Portaria Nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, bem como parecer favorável da assessoria jurídica, fica **HOMOLOGADO** Pelo Prefeito Municipal, nesta data de 28/07/2020, a referida decisão constante da ata anexa o vencedor da licitação, objeto do processo licitatório Tomada de Preço Nº 005/2020, a licitante vencedora **R. N. DA S. SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.513.669/0001-30 com um valor ofertado equivalente a um, total de **R\$ 120.003,12 (cento e vinte mil três reais e doze centavos)**. Formosa da Serra Negra - MA 28 de julho de 2020. Janes Clei da Silva Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: bc31b46a72dd261fe25ec68426813b85

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.19.06.006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av João e Silva s/n Bairro Vila Viana, **CONTRADA: R. N. DA S. SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.513.669/0001-30 sediada na Rua 15 de Março nº 04 complemento ponto comercial, Bairro Área Avançada, CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de sinalização vertical e horizontal das principais ruas e avenidas da cidade de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente a Tomada de Preço **Nº006/2020. VALOR R\$ 74.731,96 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**. Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra- MA 30 de julho de 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 5ed244320f1a72d9edf3d120e67cebae

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.17.06.005/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av João e Silva s/n Bairro Vila Viana, **CONTRADA: R. N. DA S. SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.513.669/0001-30 sediada na Rua 15 de Março nº 04 complemento ponto comercial, Bairro Área Avançada, CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de uma Praça pública no Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I (Projeto

Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente a Tomada de Preço Nº005/2020. **VALOR R\$ 120.003,12 (cento e vinte mil três reais e doze centavos)**. Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra- MA 29 de julho de 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS. Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 644ffacf602f9fc3d8aa5ed998537763*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, **CONTRADA:** A. R. DE SOUSA E CIA LTDA - ME, CNPJ: 11.428.860/0001-47, **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais permanentes, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e Proposta da Licitante, referente ao Processo Administrativo Nº 003.01.07.003/2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.093,00 (cinquenta mil e noventa e três reais). Formosa da Serra Negra / MA, 22 de julho de 2020. **JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 0b0aa7f1a0b1595c4ac8d550d905d720*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 255, DE 19 AGOSTO DE 2020

Decreto Municipal nº. 255, DE 19 AGOSTO DE 2020

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF que "Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que, entre outros, estabeleceu as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus, dispondo, em seu art. 13, inciso II, que atividades comerciais e serviços poderão ser autorizados a funcionar desde que observadas as regras constantes do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o retorno das atividades dos

estabelecimentos comerciais, desde que atendidas as determinações constantes deste Decreto, a fim de assegurar a prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I - Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III - Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

IV - Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V - Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

VII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§1º. Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§2º. Os supermercados, as casas de material de construção, as farmácias, os correios, os bancos e as lotéricas devem realizar a medição de temperatura dos seus clientes com termômetro digital infravermelho, impedindo a entrada de seus clientes com temperatura superior a 37,5ºC e orientando-os a buscar atendimento médico em Unidade de Saúde do Município.

§3º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§4º. Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

Art. 3º. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. Especialmente as empresas do setor lojista, sem prejuízo das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto, devem observar as seguintes determinações:

I - é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;

II - se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas

para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes.

Parágrafo único. O funcionamento do setor lojista fica condicionado às medidas sanitárias previstas neste decreto, no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, subordinado ao cumprimento do Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas aprovado pelo art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 39, de 10 de junho de 2020, e previsto no Anexo I do referido ato.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I- Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

II- Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

III-Cada estabelecimento deverá funcionar com no máximo 70% do número de usuários/clientes no local, considerando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV-Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

V-Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI-Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VII-Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

VIII- A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

IX-Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;

X-Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XI- Os bares poderão funcionar somente até as 23h;

XII-Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;

XIII-Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

XIV-Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, estando proibida música ao vivo;

XV-Vedado a utilização de mesa de sinuca e similares;

Parágrafo Único. Os bares ficam obrigados a realizar a aferição de temperatura de todos os clientes e funcionários, com termômetro digital, impedindo o acesso dos que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete graus e meio), a aquisição e a efetiva disponibilização poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia 20 de agosto de 2020.

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo especificados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º

deste Decreto:

I - Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - Feiras, exposições, congressos e seminários.

Art. 7º. Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e da rede privada de ensino.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 8º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III - Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º. Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 10º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas neste decreto; no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, conforme dispõe o art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020, depende do atendimento ao Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas constante do Anexo I do referido ato.

Art. 12. Desde que cumprida as determinações do presente decreto, fica autorizado o retorno as atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), públicos ou privados.

I - fica reduzido para o máximo de 50% (cinquenta por cento) a capacidade de público dentro do estabelecimento;

II - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;

III - deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;

IV - as atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar o contido nos incisos I, II e III;

V - recomenda-se que a higienização dos pisos, aparelhos, superfícies e banheiros ocorra de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com qualquer saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

VI - recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VII - só é permitida a utilização de equipamentos que estejam

com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;

VIII - deve-se disponibilizar aos frequentadores água, sabão, papel toalha e/ou álcool a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia, especialmente na entrada do estabelecimento;

IX - é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, durante toda a permanência nos espaços do estabelecimento, por parte dos alunos e dos colaboradores;

X - fica vedada a utilização de bebedouros coletivos;

XI - cada frequentador deverá providenciar sua toalha e sua garrafa de água individual;

XII - fica vedada a entrada ou permanência de crianças, idosos e pessoas integrantes dos grupos de maior risco;

XIII - fica vedada a entrada ou permanência de pessoas com quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19;

XIV - deve-se afixar em locais visíveis aos frequentadores cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XV - todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, a fim de diminuir a área exposta passível de portabilidade do vírus.

Art. 13º Fica permitido o uso das quadras poliesportivas e dos campos de futebol, para a Prática de Esportes Amadores, que deverão seguir Protocolo Específico Estadual da Portaria da CASACIV nº 49, de 27 de julho de 2020 que alterou a Portaria Estadual nº 40, de 18 de junho de 2020;

Art.14º. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 15º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I - Advertências;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por 15 (quinze) dias.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 19 de agosto de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 3704b9471427aa5054ffdddfcba5d58e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1408.2020.013.027/2019. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de materiais permanente diversos tipo armário e eletrodomestico para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2020. **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO

TERAMO - ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA. Praça São Sebastião nº 490 Centro de Presidente Dutra - MA - CEP: 65.760-000 CNPJ: 01.672.176/0001-52 Inscrição Estadual: 12.154.101-0. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo. CPF n.º 253.848.804-49 **VALOR DO CONTRATO R\$ 52.260,00**(cinquenta e dois mil duzentos e sessenta reais) Orgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07Fundeb 12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40%4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: cad1cb4e11a5070550989efb4562904d

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1408.2020.013.027/2019. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de materiais permanente diversos tipo eletroeletrônico e informática para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2020. **CONTRATADO:** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana CAXIAS- MA CNPJ Nº 20.184.191/0001-04 INSC. ESTADUAL 12.436.541-8 . **REPRESENTANTE:** Eduardo Francisco Silva Cunha CPF: 027.102.033-40. **VALOR DO CONTRATO R\$ 47.060,00**(quarenta e sete mil e sessenta reais) R\$ 10.680,00(dez mil sescentos e oitenta reais) Orgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: d30d2bdfd314104a388e66bfc2bb6c09

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1702.2020.013.027/2019. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de materiais permanente diversos tipo informática para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **CONTRATADO:** F M DA SILVA NETO - ME. Estrada da Maioba, s/n, Trizidela da Maioba. São José de Ribamar - MA - CEP: 65.110-000 CNPJ: 11.713.048/0001-63 Inscrição Estadual: 12.328.906-8. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO R\$ 62.000,00**(sessenta e dois mil reais) Orgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **c3e6fc00e33174e72ef036762aa479a1**

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº
027/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1408.2020.013.027/2019. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de materiais permanente diversos tipo eletrodomestico para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2020. **CONTRATADO:** L A MENDONÇA - EPP, MONACO DISTRIBUIDORA, RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8. **REPRESENTANTE:** Luis Antônio Mendonça CPF: 806.463.101-78. **VALOR DO CONTRATO R\$ 44.980,00**(quarenta e quatro mil novecentos e oitenta reais) Órgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **95e832d491d8a90fd664c1d144462ef0**

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº
029/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 002.1708.2020.13.029/2019 **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de mobiliário escolar (cadeira universitária, mesa, conjunto para aluno e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2020. **CONTRATADO:** ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 30.177.538/0001-37, INSC. ESTADUAL: 12.559.765-7, AV. 05 S/N LOTE 1-2 DISTRITO INDUSTRIAL SÃO LUIS - MA/ 65.090-272. **REPRESENTANTE:** : Clementino Lucas da Costa Junior do CPF sob o n.º 036.178.903-34. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.533,00(quinze mil quinhentos e trinta e três reais).Órgão02 Poder Executivo Unidade Orçamentária02.07Fundeb12.361.0126.2.019Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40%4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **f1005e96e3374e33aee4e7bd10730bf6**

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº
029/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1708.2020.13.029/2019 **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de mobiliário escolar (cadeira universitária, mesa,

conjunto para aluno e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2020. **CONTRATADO:** FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.381.078/0001-64 INSC. ESTADUAL: 12.561.787-9, PRAÇA GUILHERMINO BRITO, CENTRO PARAIBANO - MA/ 65.670-000. **REPRESENTANTE:** Raiane Soares Guimaraes - CPF Nº 622.294.143-56. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.975,00(vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)Órgão02 Poder ExecutivoUnidade Orçamentária02.07Fundeb12.361.0126.2.019Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40%4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **65c48bb0e982cc6210503fc758c71c1b**

**EXTRATO DE CONTRATO.PREGÃO PRESENCIAL: Nº
029/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 003.17.08.2020.13.029/2019 **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de mobiliário escolar (cadeira universitária, mesa, conjunto para aluno e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2020. **CONTRATADO:** MAY MOVEIS EIRELI - MAY MOVEIS, CNPJ: nº 21.066.986/0001-72 INSC. ESTADUAL: 19.569.741-3, AV. CASTELO DO PIAUÍ Nº 2291, ITAPERU TERESINA /PI 64.007-850. **REPRESENTANTE:** Ricardo Ribeiro da Silva CPF sob o n.º 017.500.063-83. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.220,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte reais)Órgão02 Poder ExecutivoUnidade Orçamentária02.07Fundeb12.361.0126.2.019Manut.da Rede Munic. de Ensino Fundamental - Fundeb 40%4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **9833f701d28c8186b040f78cc18f3307**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

**PORTARIA Nº 022/2020- CONCEDER LICENÇA PRA
CARGO LETIVO**

PORTARIA Nº 022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. EUG. BARROS-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Ao servidor **ISAC DE ARAÚJO SOUSA**, portador do RG n.º 0310836820066 SSP/MA e do CPF n.º 035.855.533-70, Vigia

, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença por um período de 03 (três) meses, conforme estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em seu **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS - CAPÍTULO V - DAS LICENÇAS - SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - ART 168**, a partir de

14/08/2020 a 14/11/2020, devendo retornar às suas atividades normais em 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros,
14 de Agosto de 2020.

Maria do Socorro Cunha de Araújo Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 1e1301f9edd97a8c590c9636938b3e68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO 001-CONCURSO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 001-002, de 18/08/2020 RETIFICAÇÃO 001

Edital de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão-MA nº 001 de 31/07/2020

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de sua Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas oferecidas e formação de Cadastro Reserva para os cargos indicados no Anexo I, torna pública a retificação nº 001 do Edital nº 001 de 31/07/2020.

1 - No Anexo IV - **Conteúdo Programático da Prova Objetiva** - **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** onde se lê:

Agente de Trânsito - Noções de direito constitucional: Artigos 5º e 144º da Constituição Federativa do Brasil de 1988. Ordem social. Competências da União, dos estados e dos municípios, Princípios da Administração Pública.

Noções sobre a Constituição do Estado do Maranhão: Artigos 2º, 5º, 12, 19. Das Competências do Município (Arts. 147 a 159). Da Segurança Pública (Arts. 112 a 121). Administração Pública: Conceito. Poderes e deveres do administrador público. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Concentração e Desconcentração. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Serviços Públicos: conceitos: classificação, regulamentação, controle, permissão, concessão e autorização.

Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965). Noções de direito penal. Infração penal. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965). Lei n.º 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro: capítulos II, III, IV, VI, VII, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII. Resoluções do CONTRAN n.º 26, 35, 36, 38, 53, 82, 108, 149, 203, 205 e 277/2008, alterada pela resolução n.º 352/2010. Resolução de situações-problema relativas a: controle de pessoal, relacionamento interpessoal, iniciativa, senso de organização, capacidade de liderança.

Fiscal de Tributos - DIREITO TRIBUTÁRIO: Constituição Federal: Sistema Tributário Nacional, arts. 145 a 162. Tributos: conceito e espécies de tributo; elementos fundamentais do tributo; princípios constitucionais tributários. Legislação tributária: vigência; aplicação e interpretação da lei. Obrigação tributária: fato gerador; sujeito ativo; sujeito passivo; capacidade tributária; contribuinte; responsável e substituto tributário. Crédito tributário: lançamento e suas modalidades; suspensão e extinção do crédito. Dívida Ativa. Tributos Diretos e indiretos. IPTU: fato gerador, sujeito passivo e ativo; Imposto de transmissão "inter vivos"; Taxas; Poder de polícia. Contribuição de melhoria: finalidade, fato gerador, requisitos à aplicabilidade. Lei Complementar n.º 116/2003 (que trata do ISSQN). Código Tributário Municipal. CONTABILIDADE: Noções de contabilidade comercial e societária: o patrimônio e seus componentes: ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas, despesas e custos. Equação patrimonial; contas e plano de contas; fatos contábeis. Contabilização de operações básicas: compra e venda mercadorias e serviços. Contabilização de tributos incidentes sobre compras e vendas de bens e serviços. Balanços e demonstrações contábeis. Livros contábeis e fiscais. DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: Conceito. Poderes e deveres do administrador público. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Concentração e Desconcentração. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/1965). MATEMÁTICA FINANCEIRA: Regra de três simples e composta, percentagens. Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, real e aparente.

Guarda Municipal - Artigos 5º, 37 e 144 da Constituição Federal de 1988. Noções de hierarquia e disciplina. Noções de Direito Penal - Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940): arts. 14 a 18, 23 a 25; dos crimes contra o patrimônio, arts. 155 a 180; dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, arts. 312 a 327. Noções das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Noções do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Noções sobre segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Noções sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus fins e mecanismos. Noções sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos. Noções de Relações humanas. Trabalho em equipe. Relacionamento interpessoal. Comportamento profissional: atitudes no serviço, qualidade no atendimento ao público, comunicabilidade, apresentação, atenção, cortesia, interesse, presteza, eficiência, tolerância, discricção, objetividade, capacidade de liderança. Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão - MA. Administração Pública: Conceito. Poderes e deveres do administrador público. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Concentração e Desconcentração. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei n.º

4.898/1965).

LEIA-SE:

AGENTE DE TRANSITO - Noções de direito constitucional: Artigos 1º ao 5º, 29, 30, 37 e 144 da Constituição Federativa do Brasil de 1988. Ordem social. Competências constitucionais da União, dos estados e dos municípios. Princípios da Administração Pública. Noções sobre a Constituição do Estado do Maranhão: Artigos 2º, 5º, 10, 12, 19 e 117. Das Competências do Município (Arts. 141 a 159). Da Segurança Pública (Arts. 112 a 121). Administração Pública: Conceito, Poderes e deveres do administrador público. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Concentração e Desconcentração. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos. Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Serviços Públicos: conceitos: classificação, regulamentação, controle, permissão, concessão e autorização. Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). Noções de direito penal. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Crimes contra a Administração Pública. Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro: capítulos II, III, IV, VI, VII, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII. Resoluções do CONTRAN nº 26, 33, 36, 38, 53, 62, 509, 108, 404, 453, 205 e 277. Resolução de situações-problema relativas a: controle de pessoal, relacionamento interpessoal, inicialia, senso de organização, capacidade de liderança e disciplina.
FISCAL DE TRIBUTOS - DIREITO TRIBUTÁRIO: Constituição Federal: Sistema Tributário Nacional, arts. 145 a 162. Tributos: conceito e espécies de tributo; elementos fundamentais do tributo; princípios constitucionais tributários. Legislação tributária: vigência; aplicação e interpretação da lei. Obrigação tributária: fato gerador; sujeito ativo; sujeito passivo; capacidade tributária; contribuinte; responsável e substituto tributário. Crédito tributário: lançamento e suas modalidades; suspensão e extinção do crédito. Dívida Ativa. Tributos Diretos e indiretos. IPTU: fato gerador, sujeito passivo e ativo; imposto de transmissão "intervivos"; taxas; poder de polícia. Contribuição de melhoria: finalidade, fato gerador, requisitos à aplicabilidade. Lei Complementar nº 116/2003 (que trata do ISENT). Código Tributário Municipal. CONTABILIDADE: Noções de contabilidade comercial, de contabilidade de custos e de contabilidade societária; o patrimônio e seus componentes: ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas, despesas e custos. Equação patrimonial; contas e plano de contas; fatos contábeis. Contabilização de operações contábeis básicas nas empresas comerciais e industriais. Contabilização de tributos incidentes sobre compras e vendas de bens e serviços. Balanços e demonstrações contábeis. Livros contábeis e fiscais. DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: Conceito. Poderes e deveres do administrador público. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Concentração e Desconcentração. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). MATEMÁTICA FINANCEIRA: Regra de três simples e composta, percentagens. Juros simples e compostos: capitalização e desconto; Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, real e aparente.
GUARDA MUNICIPAL - Artigos 1º ao 5º, 29, 30, 37 e 144 da Constituição Federativa do Brasil de 1988. Noções de hierarquia e disciplina. Noções de Direito Penal - Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940): arts. 14 a 18, 23 a 25; dos crimes contra o patrimônio, arts. 155 a 180; dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, arts. 312 a 327. Noções das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). Noções do Estatuto da

Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Noções do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Noções sobre segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Noções sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus fins e mecanismos. Noções sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos. Noções de Relações humanas. Trabalho em equipe. Relacionamento interpessoal. Comportamento profissional: atitudes no atendimento ao público, comunicabilidade, apresentação, atenção, cortesia, interesse, presteza, eficiência, tolerância, discricão, objetividade, capacidade de liderança. Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão - MA. Administração Pública: Conceito, Poderes e deveres do administrador público. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características. Concentração e Desconcentração. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação. Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização. Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão - MA. Crimes contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019).
--

Itinga do Maranhão-MA, 18 de agosto de 2020.

FRANCISCO JAIRO QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b61fde54568cdb99eb6d9c73a26b5634

DECRETO Nº 093/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 093/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 076, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre novas regras para retomada gradual das atividades presenciais de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Itinga do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 054, de 11 de agosto de 2020, do Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão, que altera o Anexo I da Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma que especifica.

DECRETA

Art. 1º. - O Decreto Municipal nº 076, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....:

IV - bares, restaurantes e afins estão autorizados a funcionar, desde que, observadas as medidas sanitárias segmentadas constantes do Anexo I, da Portaria Estadual nº 034/2020, e da Portaria nº 054/2020, ambos, parte integrante desde Decreto.

Art. 3º - Fica revogado o inc. II e IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 076/2020;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 35f73c16eebbf91d6e9021bee3e01ea8

DECRETO Nº 094/2020

DECRETO Nº 094/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede pública de educação no Município de Itinga do Maranhão, até 27 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência; CONSIDERANDO, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens; CONSIDERANDO, a Resolução nº 010/2020, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 27 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. - Fica prorrogada até 27 de setembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais, nas unidades de ensino público do Município de Itinga do Maranhão;

Art. 2º - Fica mantida a autorização, para a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino localizadas neste Município, desde que respeitados os protocolos sanitários quanto às medidas de segurança para prevenção do Covid-19, previstos pela OMS, Ministério da Saúde e nos Decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único - A decisão sobre o retorno será tomada conjuntamente pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis dos alunos, ou por estes, quando maiores de idade; sendo que, referido acerto entre as partes, constará de instrumento escrito.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto poderão ser alteradas, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 19 DE AGOSTO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5e5441c6c5c46ab6bb4dea60677627f8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.1707/2020/SEMUS.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 028.0807/2020/SEMUS - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cabine de Higienização (Desinfector individual) e Totem de álcool em gel para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, atendendo as demandas desta municipalidade de forma emergencial. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.979/2020, Decreto Municipal 009/2020, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/CPL - VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses. **VALOR:** R\$ 46.650,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais). **SIGNATÁRIO:** Sr^a. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal de Jatobá-MA, pela CONTRATANTE; **KAIO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA DE NOGUEIRA** - CNPJ nº 37.110.449/0001-12, situada no Condomínio Village dos Pássaros III, nº 03, Qd. 26, nº 03 - São José de Ribamar-MA, representada por seu Representante Legal, o Sr. Kaio Henrique Ferreira Nogueira de Nogueira, portador do CPF nº 041.947.493-59. Jatobá-MA, 17 de julho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 62a90413417647670bd4e61265a46607*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 030/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 030/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020. CONTRATADO: F DOS SANTOS MONTEIRO, CNPJ nº 13.556.230/0001-83. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Manutenção da Frota de Veículos das Secretarias do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 50.779,00 (cinquenta mil e setecentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS; Dotação: 10.122.0012.2044.0000 - 3.3.90.39.00, PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 19 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 367c1c69d98ddfe0e5ff0fceab8d712e*

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 031/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 031/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020. CONTRATADO: F DOS SANTOS MONTEIRO, CNPJ nº 13.556.230/0001-83. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Manutenção da Frota de Veículos das Secretarias do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 50.779,00 (cinquenta mil e setecentos e setenta e nove reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - SEC. MUNIC. DE ADM, OBRAS, TRANSP. URBAN. E HABITAÇÃO; Dotação: 04.122.0003.2006.0000 - 3.3.90.39.00; PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 19 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 9822d3f7c2075191ba1e35ee003c453b*

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 032/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020. CONTRATADO: F DOS SANTOS MONTEIRO, CNPJ nº 13.556.230/0001-83. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES DO MARANHÃO /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Manutenção da Frota de Veículos das Secretarias do Município de Milagres do Maranhão/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 101.558,00 (cento e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMED; Dotação: 12.122.0018.2017.0000 -

3.3.90.39.00, PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 19 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: af55555b7de72d53803f3222041c4578

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 199/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 199/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020- SRP. CONTRATANTE: Pelo presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA, com sede à Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, centro, MIRADOR - MA, CEP: 65.850-00, adiante denominada CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º13.594.925/0001-50, neste ato representado pela Sra. Thaynara Coelho Pereira de Sá, CPF: 062.853.633-07, Secretária Municipal de Assistência Social. OBJETO: Aquisição de Material Permanente Diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020 CONTRATADO: ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA "ACC DISTRIBUIDORA", Rua Deputado Antônio Gayoso nº20, Quadra 47, Casa 20, Conjunto Dirceu Arcoverde, Teresina, Piauí - CEP: 64.077-130, CNPJ n.º 18.367.562/0001-33, REPRESENTANTE: Antônio Carlos Da Costa, CPF n.º 134.404.463-87 e RG n.º 277.460 SSPPI. VALOR DO CONTRATO: de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais) para o PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thaynara Coelho Pereira de Sá - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 0e58d647c7a1dd2d8fad8e472539ec3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 106-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA VAZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 062382192017-2 SSP/MA e CPF nº 488.661.053-68, do cargo de Assessor Técnico, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 4fe57bc47fd8008b65c52888707975e2

PORTARIA Nº 102-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao cargo de Vereador e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das o uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Servidora **Deusirene Ribeiro Lira**, exercendo o cargo de Professor, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora, **DEUSIRENE RIBEIRO LIRA**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela Convenção Partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: f8470ad7c9428748e59cb92b88a57a31

PORTARIA Nº 103-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao cargo de Vereador e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das o uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à

cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor **Angelberto Pereira de Oliveira**, exercendo o cargo de Professor, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor, **ANGELBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela Convenção Partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: b53b34351959127c92fe3be6ebd4400b*

PORTARIA Nº 104-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao cargo de Vereador e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das o uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor **Ermilton de Sousa Sá**, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor, **ERMILTON DE SOUSA SÁ**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela Convenção Partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 13b39510599d15d4dfbc12623d348a8a*

PORTARIA Nº 105-GAB, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao cargo de Vereador e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das o uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor **Raimundo Antonio de Souza Vaz**, exercendo o cargo de Vigia, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor, **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA VAZ**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela Convenção Partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: cba3f19a61ef73b55598b6aadec16b4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 na

Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 999/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 22/2020, para a aquisição de insumos hospitalares para o unidade mista de saúde referencial no enfrentamento do COVID-19, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 11.767,00** (onze mil setecentos e sessenta e sete reais), em favor da empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.954.908/0001-95, cujo pagamento far-se-á avista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 19 de agosto de 2020 – Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

Publicado por: **IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA**
Código identificador: f50d4b704dabe5d53a96d995bb031c23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020/SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020/SEMAS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1778/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a empresa **ADRIELI PAPELARIA - ME** CNPJ: 03.596.008/0001-50. **OBJETO:** possível aquisição fracionada de Equipamentos de Informática. **RECURSO:** Orçamento geral do município Lei nº 21/2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 61.361,45 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/08/2020 à 31/12/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães – Secretária Municipal de Saúde como Contratante e a senhora Elizangela Coelho de Sá Poncion como Contratada. Nova Iorque, 19 de Agosto de 2020. Publique-se.

Publicado por: **IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA**
Código identificador: 3ba62d054d4f301ef0cf68c893b3b2cb

PORTARIA Nº 031/2020/GAB. MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2020/GAB. MUNICIPAL “Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política, e dá outras providências.” A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VII e 94, II da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o artigo 94, da Lei Municipal nº 067/2006, de 13 de abril de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE); **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 1001/2020, do MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO; **RESOLVE:** Art. 1º Conceder ao servidor **LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO**, CPF: 449.375.633-00, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, prevista no art. 94, Lei nº 67/2006 do Município de Nova Iorque, a ser usufruída a partir do dia 15 de agosto de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2020. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: **IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA**
Código identificador: 0d27ea354e6e32fe5982ae4a398d9fbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 201708110242017

RESENHA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 201708110242017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARCIA MAGANBOSCO - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 11 de Agosto de 2017, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cadeiras e compressores odontológicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses contados a partir do dia **14 de Agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0016; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-039; 10.301.0016.2-039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/08/2020; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sra. Marcia Magna Bosco.

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 43dca3dd8cc1fa4793d796a3e2cb428b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA DE LICENÇA

PORTARIA Nº 55A/GAB/2020
Sambaíba-MA, 31 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso “II” alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, Nos termos dos Artigos 230, VII e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sambaíba. **Licença Premio por Assiduidade de 90 (noventa) dias** a servidora **ANA PAULA TONTINI VIANA**, CPF **000.860.223-23**, PSICÓLOGA, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/02/2010 à 23/02/2015, para fins de gozo no período de 31/05/2020 à 30/08/2020.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 31 dias do mês de maio de 2020

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: d8a32077b5aaae3f11c87884e5aa9aab

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2020/GAB Sambaíba-MA, 14 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, **ISIANE DA SILVA CASTRO**, CPF Nº 016.961.463-80, do cargo de provimento por comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, Símbolo CC-6, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Sambaíba/MA.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ao 14 dias do mês de agosto de 2020

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: f2c6637ac9c740610a33b54d8906aa47

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0100/2020/GAB Sambaíba-MA, 12 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR **KAREN FERNANDES BRAGA**, CPF Nº 037.641.313-14, ao cargo de provimento por comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, Símbolo CC-4, para lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 12 dia do mês de agosto de 2020

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 1b031d543f19c308034f1214b5ef05a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-CPL/PMTF. O Prefeito Municipal de Tasso Frago - MA, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e sumula nº 473/STF, resolve cancelar o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-CPL/PMTF, que seria realizado no dia **21 de agosto de 2020 as 08: 30 (oito horas e trinta minutos)** cujo objeto: **Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de maquinas pesada de interesse desta Administração Pública.** Tasso Frago (MA), 19 de agosto de 2020. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 2a812d66590ad1ac655a6f8748576581

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE RECICLAGENS DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, que atendam as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada a Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.476.850/0001-14, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Christoffy Francisco Abreu Silva e membros da Equipe de Apoio Aldairan Borges Brasil Silva e José Carvalho Neto. Designados pela Portaria nº. 001/2020, de 06/02/2020, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 014/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira - O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA.**

ITENS	EMPRESA
Itens 01, 02, 03 e 04	Nome: J. ALVES COELHO-ME (JK NET INFO) CNPJ: 11.492.482/0001-60 Fone: (99) 91411338 Representante Legal: Nome: JANIO ALVES COELHO RG: 133359020000-SSP-MA CPF: 821.980.633-87

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para **Contratação de empresa para realização futura de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da**

Administração Municipal de Tuntum/MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº. 014/2020**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

Cláusula Segunda - São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Prestar os serviços no local indicado neste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas nesta ata.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 014/2020**.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Manter a qualidade da prestação dos serviços no prazo de **12(doze) meses**, contado da data entrega Nota de empenho/Ordem de serviços, na forma prevista no **Anexo I** - Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº. 014/2020**.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula Terceira - O prazo de validade da presente Ata de

Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS:

Cláusula Quarta - O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS A LASER (TONNER) E JATO DE TINTA PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - HP 12A, 35A e 85A	KNET INFO	UND	4200	R\$ 60,00	R\$ 252.000,00
2	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - BROTHER TN-580 e 750	KNET INFO	UND	2100	R\$ 60,00	R\$ 126.000,00
3	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - SAMSUNG D 101 S	KNET INFO	UND	850	R\$ 60,00	R\$ 51.000,00
4	Reciclagem de cartucho de impressora jato de tinta preto - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 862 e colorido - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 862	KNET INFO	UND	1150	R\$ 15,00	R\$ 17.250,00
TOTAL						R\$ 446.250,00

Cláusula Quinta - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único - As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Cláusula Sexta - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula Sétima - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 014/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de

classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava - O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

Cláusula Décima - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

Cláusula Décima Primeira- O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo.

Cláusula Décima Segunda- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

Cláusula Décima Terceira - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM deverá:

Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do

compromisso assumido; e

Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços;

Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta - O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado;

O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta - Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Sexta - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até

5 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima Sétima - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

Cláusula Décima Oitava - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Vigésima - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Vigésima Primeira - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº.014/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vigésima Segunda - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº. 014/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vigésima Terceira - Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Tuntum/MA, 03 de agosto de 2020.

LOYANNE WESLLA JADÃO MENESES
Secretária Municipal de Administração

NATANAEL ALVES LUSTOSA
Secretário Municipal de Educação

NEIDE DA CUNHA BATISTA GONÇALVES SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAECYO FABRICIO COELHO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Pregoeiro/Presidente da CPL

CONTRATADA:
Empresa: **J. ALVES COELHO-ME (JK NET INFO)**
CNPJ: 11.492.482/0001-60
Representante Legal: JANIO ALVES COELHO
CPF nº. 821.980.633-87

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 76c1a2bb6dbeae8f15de5f7858177a28

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.04.014/2020 - PMT

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - Contrato nº. 01.02.04.014/2020 - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ Nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME (Jk Net Info), CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa para realização futura de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 138.750,00 (Cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais); referente ao Lote nº. 01 - itens 01 a 04. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº.

8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 04.124.0002.2008.0000; 02.12.00 - 15.122.0002.2039.0000; 02.13.00 - 04.122.0036.2046.0000; 02.14.00 - 13.392.0040.2058.0000; 02.15.00 - 27.812.0041.2059.0000; 02.16.00 - 18.541.0042.2060.0000; 02.17.00 - 04.122.0043.2061.0000; 02.18.00 - 04.122.0002.2072.0000; 02.19.00 - 04.122.0002.2073.0000; 3.3.90.39.00. **Signatários:** Pela contratada o Sr. Janio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 03/08/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 97c9644df0cb729b25387a96ec50a22a

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.06.014/2020 - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - Contrato nº. 01.02.06.014/2020 - SEMED: **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, **CONTRATADA:** J. Alves Coelho-ME (Jk Net Info), CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização futura de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 131.250,00 (Cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais); referente ao Lote nº. 02 itens 01 a 04. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. **RECURSOS:** 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.39.00. **Signatários:** Pela contratada o Sr. Janio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Natanael Alves Lustosa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 03/08/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 7ab86851d7560df6421a4429fd7f1fe3

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.09.014/2020 - FMS/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - Contrato nº. 01.02.09.014/2020 - FMS/SEMUS. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, **CONTRATADA:** CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME (Jk Net Info), CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização futura de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais); referente ao Lote nº. 03 itens 01 a 04. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. **RECURSOS:** 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.1085.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.122.0019.2025.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2056.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.39.00.

Signatários: Pela contratada o Sr. Janio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricio Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 03/08/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: c31b1721fce8642a0dfde89674c7a2ee

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.11.014/2020 - FMAS/SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 - Contrato nº. 01.02.11.014/2020 - FMAS/SEMAS. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, **CONTRATADA:** J. Alves Coelho-ME (Jk Net Info), CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização futura de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para diversas Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.250,00 (Quatorze mil reais duzentos e cinquenta reais); referente ao Lote nº. 04 itens 01 e 04. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. **RECURSOS:** 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.122.0002.1086.0000; 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.39.00. **Signatários:** Pela contratada o Sr. Janio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 03/08/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: d6d05b81c998d74319e9054af776c8c4

PORTARIA Nº.055/2020/GP/SEMED

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no que dispõe o Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "d" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA) e art.1º da LC 64/1990;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº49/2020/GP/SEMED, onde concede afastamento da servidora **Suely Maria Martins Gomes**, RG. 170975720012 SSP-MA, CPF nº. 672406903-34, do cargo: Secretária, do quadro de Servidores da **Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA**, matrícula nº1243. Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 2720b68e9e2f2713873626322ffac445

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA CONTRATO Nº 252/2020.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 252/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA CNPJ nº 63.424.121/0001-80. OBJETO: Contrato é a aquisição de teste rápido para a detecção do COVID, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE AGOSTO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa - Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 0116c0942395f5cb2d34bcc1eb1f0d7e*

PORTARIA Nº 464 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 464 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **AGLYJANIELLY SANTANA LISBOA**, ocupante do cargo de **Técnico Agrícola**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.08.2019 a 26.08.2020) no período de **12/10 a 11/11/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 6ecd77796bfe7fe66ed0dff1f2fdcaa6*

PORTARIA Nº 465 DE 19 DE AGOSTO DE 2020' - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 465 DE 19 DE AGOSTO DE 2020'.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas

atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 127 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **ALAN VILIVAS LOBO**, Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria de Administração, com exercício no (a) Setor de Identificação, nomeado (a) em 16/08/2010, **Adicional por Tempo de Serviço**, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio 2015/2020, em conformidade com o Art.º 127 da Lei n.º 10/2009, (Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE AGOSTO DE 2020'.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 54c10aea02fc082724985adc8a72dd8b*

PORTARIA Nº 466 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 466 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 127 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LUZENIR RODRIGUES COUTINHO**, Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com exercício no (a) Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca, nomeado (a) em 16/08/2010, **Adicional por Tempo de Serviço**, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio 2015/2020, em conformidade com o Art.º 127 da Lei n.º 10/2009, (Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: f6f11ec05977a9fcdf353c4170099a9c*

**PORTARIA Nº 467 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 467 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Humberto de Campos).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ALESSANDRA BARBOSA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Sabino José da Fonseca, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA
Código identificador: aaf22946eab764fa3f84d58f87779428

**PORTARIA Nº 468 DE 19 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 468 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA JOSÉ GALVÃO SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Porfirio Alves de Sousa, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **27/07 a 23/11/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRêA
Código identificador: 719d794076dfff4c79f631b1a1be9e11



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br